



# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993  
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

## UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA CONSELHO UNIVERSITÁRIO RESOLUÇÃO Nº 27/2020

Dispõe sobre a readequação no  
Regimento Interno do PPGAIS,

=====  
O **Conselho Universitário**, em  
reunião realizada no dia 30 de  
setembro, no uso das atribuições que  
lhe são conferidas pelo Estatuto da  
Universidade de Cruz Alta e pelo seu  
Regimento Interno,

### RESOLVE:

**Artigo 1º.** Aprovar a readequação no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Atenção Integral à Saúde – PPGAIS, mantido em associação entre Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ e a Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ.

**Artigo 2º.** A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se a Resolução do Conselho Universitário Nº 13/2018, de 25 de abril de 2018, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da Universidade de  
Cruz Alta, aos trinta dias do mês de  
setembro do ano de dois mil e vinte.

Prof. Dr. Fábio Dal-Soto  
Presidente Conselho Universitário  
Reitor da Universidade de Cruz Alta

Registre-se e Publique-se.  
Cruz Alta, 30 de setembro de 2020.  
=====

Sadi Herrmann  
Secretário-Geral

#### Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993  
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

## Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Atenção Integral à Saúde (PPGAIS)

### Regimento Interno

#### Capítulo I

#### Da Natureza e dos Objetivos do Programa

**Art. 1º.** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Atenção Integral à Saúde (PPGAIS) é um projeto interinstitucional com característica interdisciplinar em associação ampla entre a Universidade de Cruz Alta (Unicruz) e a Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí).

**Art. 2º.** O PPGAIS se organiza em uma área de concentração - Atenção Integral à Saúde, com duas linhas de pesquisa:

**I** – Processos Saúde-Doença-Cuidado: Investiga a atenção à saúde, nas diferentes fases do curso da vida. Estuda, de forma interdisciplinar, os aspectos epidemiológicos, assistenciais e educacionais em saúde, com foco na promoção, proteção, cuidado, reabilitação e na prevenção de riscos, agravos, intercorrências e modalidades terapêuticas em saúde.

**II** – Processos Químicos e Biológicos em Saúde: Desenvolve pesquisa experimental e aplicada de forma interdisciplinar. Investiga e desenvolve biomarcadores por meio de estudos *in vitro*, com modelos animais e com seres humanos. Compreende a produção de conhecimentos científicos de forma a subsidiar e qualificar a atenção à saúde.

**Art. 3º.** O PPGAIS tem como objetivos:

**I** – Produzir conhecimento científico e consolidar a pesquisa, por meio da formação de pesquisadores, docentes e demais profissionais para atuarem na área da Saúde, tendo como referência metodológica a interdisciplinaridade e como temática central a atenção integral à saúde.

**II** – Formar profissionais críticos e reflexivos capazes de intervir na realidade, por meio de ações, considerando o contexto em que os indivíduos e população estão inseridos e produzir conhecimento específico, de modo a atender as demandas da população e dos cursos de formação profissional da área da saúde.

#### Capítulo II

#### Da Estrutura curricular

#### Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993  
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

**Art. 4º.** As atividades acadêmicas são definidas como:

- I** – Disciplinas Obrigatórias.
- II** – Disciplinas Eletivas.
- III** – Atividades Orientadas.
- IV** – Seminários Temáticos.
- V** – Exame de Qualificação de projeto de Mestrado.
- VI** – Exame de Proficiência.
- VII** – Defesa de Dissertação de Mestrado.

**Art. 5º.** As disciplinas obrigatórias e eletivas oferecidas pelo PPGAIS são organizadas em três eixos interligados entre si:

- I** – Formação Científica Geral.
- II** – Formação em Processos Saúde-Doença-Cuidado.
- III** – Formação em Processos Químicos e Biológicos em Saúde.

**Parágrafo único.** São aceitos créditos cursados em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação, inclusive em áreas diferentes da saúde como fomento à interdisciplinaridade, registrados como disciplinas eletivas cursadas pelo discente.

## Capítulo III Do Funcionamento do PPGAIS

**Art. 6º.** O PPGAIS é constituído por:

- I** – Órgãos Deliberativos:
  - a) Conselho do PPGAIS.
  - b) Colegiado do PPGAIS.
- II** – Órgão Executor dos Serviços Administrativos:
  - a) Coordenação do PPGAIS.
  - b) Secretaria do PPGAIS.
- III** – Corpo Docente:
  - a) Corpo Docente Permanente.
  - b) Corpo Docente Visitante.
  - c) Corpo Docente Colaborador.
- IV** – Corpo Discente.

### Seção I Dos Órgãos Deliberativos

#### Subseção I Do Conselho do Programa

#### Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993  
RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

**Art. 7º.** Integra o Conselho do PPGAIS:

- I** – O(A) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Unicruz.
- II** – O(A) Vice-Reitor(a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Unijuí.
- III** – O(A) Coordenador(a) do PPGAIS.
- IV** – O(A) Coordenador(a) Adjunto(a) do PPGAIS.
- V** – O(A) Diretor(a) do Centro de Ciências da Saúde e Agrárias da Unicruz.
- VI** – O(A) Chefe do Departamento de Ciências da Vida da Unijuí.
- VII** – Dois docentes do corpo permanente do PPGAIS, eleitos pelos seus pares, sendo um docente de cada IES da associação.

**Parágrafo único.** Um membro não pode ocupar simultaneamente duas vagas no Conselho.

**Art. 8º.** Ao Conselho do PPGAIS compete:

- I** – Aprovar as diretrizes gerais do PPGAIS.
- II** – Aprovar relatório anual do PPGAIS.
- III** – Acompanhar e avaliar questões inerentes à proposta em associação.
- IV** – Emitir parecer sobre recursos interpostos de decisões do Colegiado do PPGAIS.
- V** – Emitir parecer sobre alterações no quadro de vagas discentes.
- VI** – Emitir parecer sobre alteração no número de docentes do corpo permanente.
- VII** – Emitir parecer e encaminhar para deliberação dos conselhos superiores questões pertinentes ao funcionamento do PPGAIS.

**Art. 9º.** As reuniões ordinárias do Conselho do PPGAIS ocorrerão anualmente, e de modo extraordinário sempre que necessário, por convocação do presidente, observando as seguintes disposições:

- I** – Cada integrante do Conselho do PPGAIS terá direito a 01 (um) voto.
- II** – O Conselho do PPGAIS delibera por maioria simples dos seus membros.
- III** – O(A) presidente do Conselho do PPGAIS terá voto de qualidade.

**§1º.** A presidência do Conselho será exercida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Unicruz ou pelo(a) Vice-Reitor(a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Unijuí, sendo convergente com o período no qual cada Instituição está na coordenação do PPGAIS.

**§2º.** As reuniões poderão, extraordinariamente, ser convocadas pelo presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

## Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993  
RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

**§3º.** O quórum necessário para serem realizadas as reuniões do Conselho do PPGAIS é de 05 (cinco) membros, sendo obrigatória a participação do(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Unicruz, do(a) Vice-Reitor(a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Unijuí, do(a) coordenador(a) do PPGAIS, do(a) coordenador(a) adjunto(a) do PPGAIS e de mais 01 (um) membro do Conselho do PPGAIS.

**§4º.** As reuniões do Conselho poderão ser realizadas de modo presencial e/ou remoto.

**Art. 10.** Compete à Presidência do Conselho do Programa, além de outras atribuições expressas neste regimento, ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

- I** – Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho do PPGAIS.
- II** – Presidir os trabalhos das sessões.
- III** – Delegar competências, dentro de suas atribuições e limitações.
- IV** – Cumprir e fazer cumprir este regimento e demais disposições legais.
- V** – Encaminhar e publicar as decisões tomadas pelo Conselho do PPGAIS.
- VI** – Nomear, dentre os membros do Conselho do PPGAIS, relatores para emitirem pareceres sobre pautas a serem encaminhadas aos Conselhos Universitários das Instituições da associação.
- VII** – Exercer a representação do Conselho do PPGAIS, onde e quando necessário.

## **Subseção II Do Colegiado do Programa**

**Art. 11.** O Colegiado do PPGAIS é constituído por 06 (seis) docentes do corpo permanente e 01 (um) representante discente, de acordo com a seguinte composição:

- I** – 03 (três) docentes com vínculo institucional com a Unicruz, garantida a representatividade de ao menos 01 (um) docente por linha de pesquisa do PPGAIS.
- II** – 03 (três) docentes com vínculo institucional com a Unijuí, garantida a representatividade de pelo menos 01 (um) docente por linha de pesquisa do PPGAIS.
- III** – 01 (um) representante discente e seu suplente eleitos entre seus pares.

**§1º.** Os docentes que compõem o Colegiado do PPGAIS são definidos em sua respectiva instituição, conforme Regimento Geral de cada IES, para um

### **Secretaria-Geral**

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993  
RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

mandato de 04 (quatro) anos, desde que observados os critérios de credenciamento e recredenciamento de cada Instituição.

**§2º.** O Colegiado do PPGAIS é coordenado por 01 (um)(uma) coordenador(a) e 01 (um)(uma) coordenador(a) adjunto(a) do PPGAIS, eleitos pelos membros do Colegiado do PPGAIS de forma direta, em reunião convocada pelo(a) Presidente do Conselho do PPGAIS, mediante voto secreto, sendo um membro eleito de cada instituição.

**§3º.** O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) do PPGAIS são eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, com alternância entre eles a cada 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

**§4º.** O mandato do representante discente e de seu suplente é de 01 (um) ano, permitida uma reeleição.

**§5º.** O quórum necessário para reuniões do Colegiado é de 04 (quatro) membros, devendo haver representatividade de ao menos 02 (dois) membros de cada instituição da associação, nas reuniões.

**§6º.** As reuniões do Colegiado poderão ser realizadas de modo presencial e/ou remoto.

**Art. 12.** São atribuições do Colegiado do PPGAIS:

**I** – Responsabilizar-se pela adequada execução da proposta político-pedagógica do PPGAIS.

**II** – Aprovar o conteúdo programático das atividades acadêmicas que constituem a estrutura curricular do PPGAIS.

**III** – Organizar a oferta das atividades acadêmicas do PPGAIS, observado a estrutura curricular.

**IV** – Acompanhar e avaliar a execução das atividades acadêmicas relativas à estrutura curricular e propor reformulações no currículo do PPGAIS, se necessário.

**V** – Realizar homologação final da indicação dos professores orientadores.

**VI** – Decidir, em nível de recurso, sobre o aproveitamento de estudos, mediante requerimento dos interessados.

**VII** – Apreciar recursos de estudantes ou de professores do PPGAIS relativos a decisões da Coordenação do PPGAIS e de comissões constituídas pelo Colegiado do PPGAIS.

**VIII** – Proceder a avaliação das atividades e do trabalho realizado pelos professores.

**IX** – Organizar o processo de seleção para o ingresso dos discentes nos Cursos ofertados pelo PPGAIS.

## Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993  
RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

**X** – Eleger o(a) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) entre os docentes que integram o Colegiado do Programa.

**XI** – Estabelecer as diretrizes gerais do PPGAIS.

**Art. 13.** O Colegiado do Programa reúne-se, em sessão ordinária, duas vezes por semestre e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pela Coordenação do PPGAIS, por iniciativa própria ou por determinação de metade de seus integrantes.

## Seção II

### Dos Órgãos executores dos Serviços Administrativos:

#### Subseção I

#### Da Coordenação

**Art. 14.** Compete à Coordenação do PPGAIS, além de outras atribuições expressas neste regimento, ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

**I** – Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Colegiado de PPGAIS.

**II** – Presidir as reuniões do Colegiado de PPGAIS.

**III** – Propor pauta das sessões plenárias e a respectiva ordem do dia.

**IV** – Delegar competências, dentro de suas atribuições e limitações.

**V** – Cumprir e fazer cumprir este regimento e demais disposições legais.

**VI** – Encaminhar e publicar as decisões tomadas pelo Colegiado do PPGAIS.

**VII** – Nomear membros de comissões, dentre o corpo permanente do PPGAIS.

**VIII** – Exercer a representação do PPGAIS, onde e quando necessário.

**IX** – Manter contato com organizações nacionais e internacionais interessadas em fomentar o desenvolvimento do Programa.

**X** – Elaborar projetos de proposta orçamentária e executar orçamento aprovado.

**XI** – Apresentar anualmente o relatório das atividades do PPGAIS ao Conselho do PPGAIS.

**XII** – Promover a articulação das ações do PPGAIS com as Instituições ao qual está vinculado.

**XIII** – Dirigir e coordenar as atividades do PPGAIS.

**XIV** – Executar e fazer executar as decisões do Colegiado e as normas oriundas das Instituições da associação.

**XV** – Realizar atendimento e orientações gerais aos estudantes e professores do PPGAIS.

**XVI** – Homologar bancas de qualificações e de defesas de dissertações.

#### Subseção II

#### Da Secretaria

#### Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993  
RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

**Art. 15.** Compete às Secretarias do PPGAIS:

- I** – Manter atualizadas as informações relativas ao corpo docente do PPGAIS.
- II** – Organizar e manter atualizada a coleção de leis e resoluções, portarias, circulares e outros documentos que regulamentam os Programas de Pós-Graduação.
- III** – Manter o registro discente atualizado.
- IV** – Organizar e divulgar os processos de seleção do PPGAIS.
- V** – Efetuar a matrícula, segundo procedimentos aprovados pelo Colegiado do PPGAIS.
- VI** – Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas.
- VII** – Preparar e coletar os elementos e informações relevantes para a elaboração dos relatórios e prestações de contas.
- VIII** – Manter atualizado o inventário do equipamento e material do PPGAIS.
- IX** – Acompanhar a elaboração e execução orçamentária do PPGAIS.
- X** – Manter a página e demais veículos de divulgação do PPGAIS atualizados.
- XI** – Realizar atendimento e orientações gerais aos estudantes e professores do PPGAIS.

**Parágrafo único.** As Instituições da associação manterão espaço e funcionário próprio para a realização das atividades pertinentes à secretaria do PPGAIS, sendo os dados compartilhados por ambas.

## **Seção III Do Corpo Docente**

**Art. 16.** O corpo docente do PPGAIS é composto por 03 (três) categorias:

- I** – Docentes Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa.
- II** – Docentes Visitantes.
- III** – Docentes Colaboradores.

## **Subseção I Do Corpo Docente Permanente**

**Art. 17.** Integra a categoria de docentes permanentes os docentes credenciados assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo PPGAIS, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I** – Desenvolvam permanentemente atividades de ensino no PPGAIS.
- II** – Desenvolvam permanentemente projetos de pesquisa no PPGAIS.

### **Secretaria-Geral**

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br







# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

**III** – Orientem sistematicamente estudantes do PPGAIS, sendo devidamente homologados como orientador pelo Colegiado do PPGAIS.

**IV** – Tenham vínculo funcional-administrativo com ao menos uma das instituições da associação, ou em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

**a)** Quando recebam bolsa de agências de fomento de fixação de docentes ou de pesquisa.

**b)** Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com uma das instituições da associação, termo de compromisso de participação como docente do PPGAIS.

**c)** Quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGAIS.

**Parágrafo único.** O docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo, devido a seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, mas que atenda todos os demais requisitos fixados por este artigo, para tal enquadramento, poderá ser considerado como docente permanente, com concordância do Colegiado do PPGAIS.

**Art. 18.** São atribuições dos membros do corpo docente permanente do PPGAIS:

**I** – Ministrar aulas em disciplinas do PPGAIS.

**II** – Orientar discentes do PPGAIS.

**III** – Coordenar e desenvolver projetos de pesquisa na área da saúde vinculados às linhas de pesquisa do PPGAIS.

**IV** – Produzir e publicar textos científicos na área da saúde vinculados às linhas de pesquisa do PPGAIS.

**V** – Participar em bancas de exames de qualificação e de defesa de dissertação do PPGAIS.

**VI** – Orientar estudantes de iniciação científica.

**VII** – Submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento como proponente principal ou membro da equipe da proposta.

**VIII** – Participar de redes de pesquisa interinstitucionais, nacionais e/ou internacionais.

**IX** – Participar em bancas de defesa de projetos, exames de qualificação, de dissertação de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**X** – Participar de associações científicas.

**XI** – Participar de conselhos editoriais.

**XII** – Elaborar pareceres sobre livros, artigos e projetos de pesquisa.

**XIII** – Participar de outras atividades inerentes à atuação acadêmica regular no PPGAIS.

## Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993  
RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

## Subseção II Do Corpo Docente Visitante

**Art. 19.** Integram a categoria de visitantes, declarados e relatados anualmente pelo PPGAIS como visitantes, os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

**Parágrafo único.** Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pelas próprias instituições ou por agência de fomento.

## Subseção III Do Corpo Docente Colaborador

**Art. 20.** Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGAIS, declarados e relatados anualmente pelo PPGAIS como colaboradores, os docentes que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com as instituições da associação.

**Parágrafo único.** O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos, não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente colaborador do PPGAIS.

## Seção IV Do Corpo Discente

**Art. 21.** O corpo discente do Programa é constituído por graduados na área da saúde e afins, admitidos em processo seletivo próprio e devidamente matriculados no Programa.

### Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993  
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

## Seção V Do Regime Didático

### Subseção I Ano acadêmico e oferta de Disciplinas

**Art. 22.** O ano acadêmico do PPGAIS se divide em dois semestres regulares, conforme calendário anual proposto pelo Colegiado do PPGAIS.

**Art. 23.** O tempo de duração do curso é de 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo único.** Em casos especiais o estudante pode solicitar ao colegiado o trancamento de matrícula no Programa, por no máximo 12 (doze) meses. Após este período, o estudante estará automaticamente desligado do Programa.

**Art. 24.** A oferta de disciplinas é estabelecida pelo Colegiado do PPGAIS.

**§1º.** Serão ofertadas disciplinas em ambas as Instituições da associação, sendo de forma integral ou compartilhada.

**§2º.** As aulas ocorrem na instituição de vínculo do docente que ministra a aula, salvo exceções definidas pelo Colegiado do PPGAIS.

**§3º.** A participação dos discentes nas aulas poderá ocorrer de modo presencial ou remoto síncrono, conforme estabelecido no plano de ensino da disciplina.

### Subseção II Do Acompanhamento de Discentes

**Art. 25.** No prazo de 12 (doze) meses, o estudante deverá encaminhar relatório ao colegiado do Programa, contendo descrição das atividades acadêmicas desenvolvidas, estágio atual do projeto de pesquisa e planejamento até a finalização do curso.

**Art. 26.** Os bolsistas do Programa devem, além do exposto no art. 25 deste Regimento, entregar no prazo de 60 (sessenta) dias após concessão da bolsa um plano de atividades, em acordo com a normas da bolsa.

**§1º.** A manutenção de bolsa de estudo dependerá da aprovação, por uma comissão de bolsas, do relatório do estudante.

#### Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993  
RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

**§2º.** A comissão de bolsas será constituída por representação docente e discente, garantida a representatividade de ambas as Instituições, e conforme critérios estabelecidos pelos órgãos de fomento.

## **Seção VI Dos Professores Orientadores**

**Art. 27.** A atividade de orientação dos membros do corpo discente do Programa é exercida pelos professores que integram uma das categorias docentes do Programa conforme explicitado no artigo 16 do presente instrumento.

**Art. 28.** São atribuições do professor orientador:

**I** – Orientar a elaboração do projeto de dissertação e trabalho de pesquisa do estudante orientando.

**II** – Indicar à coordenação a composição da banca e data para a etapa de exame de qualificação de projeto de dissertação, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

**III** – Presidir a sessão de exame de qualificação de projeto de dissertação.

**IV** – Indicar à coordenação a composição da banca e data para a defesa de dissertação, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

**V** – Presidir a sessão de defesa da dissertação do seu orientado.

**VI** – Orientar o estudante na escolha de disciplinas e demais atividades acadêmicas do PPGAIS.

**Parágrafo único.** Cada professor orientador pode ter, no máximo e no mínimo, o número de orientandos definido pela Capes – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

## **Seção VII Das Condições para Obtenção do Título de Mestre**

**Art. 29.** Para a obtenção do título de Mestre em Atenção Integral à Saúde, o discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

**I** – Concluir no mínimo 30 (trinta) créditos.

**II** – Ter aprovação no Exame de Qualificação.

**III** – Ter aprovação no Exame de Proficiência de Língua Inglesa.

**IV** – Ter aprovação na Dissertação.

## **Subseção I Da Obtenção de Créditos**

### **Secretaria-Geral**

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993  
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

**Art. 30.** Os 30 (trinta) créditos do Programa devem ser integralizados da seguinte forma:

**I** – Disciplinas obrigatórias: totalizando 14 (catorze) créditos.

**II** – Disciplinas eletivas: Totalizando 10 (dez) créditos, sendo que:

**a)** O discente deve cursar no mínimo 06 (seis) créditos em disciplinas eletivas do PPGAIS

**b)** Os discentes poderão solicitar ao colegiado o aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em outros Programas para integralizar os créditos eletivos.

**c)** Poderão ser conferidos de um (01) até quatro (04) créditos em trabalhos publicados durante o curso em periódicos classificados no Qualis Capes vigente nos estratos superiores, registrados como Produção Científica, conforme estabelecido em resolução específica do PPGAIS.

**III** – Atividades Orientadas: Ao longo do curso serão conferidos 04 (quatro) créditos em atividades orientadas referentes a elaboração do projeto de pesquisa e desenvolvimento da dissertação.

**IV** – Seminário Temático: Abordagem Interdisciplinar em Saúde. Ao longo do curso serão conferidos 02 (dois) créditos em seminários temáticos referente a participação do estudante como ouvinte em sessões de exames de qualificação ou de defesa de dissertação e/ou seminários promovidos pelo PPGAIS, totalizando 30 (trinta) horas. O estudante deve, ainda, ministrar ao menos 01 (um) Seminário Temático, no Programa.

**Parágrafo único.** Os créditos relativos às disciplinas são aproveitados desde que o discente obtenha aprovação na atividade desenvolvida.

**Art. 31.** Além das disciplinas referidas no art. 30 deste Regimento, o discente poderá completar os créditos necessários em condições específicas, a partir da deliberação do Colegiado do Programa.

**Art. 32.** O aproveitamento acadêmico do discente em disciplinas, atividades orientadas e seminários temáticos é expresso em conceitos, de acordo com a seguinte ordem:

**I** – (A) – Excelente.

**II** – (B) – Bom.

**III** – (C) – Regular.

**IV** – (D) - Insuficiente.

**§1º.** Os créditos relativos a cada atividade acadêmica são aproveitados desde que o discente obtenha, no mínimo, o conceito "C" na atividade desenvolvida.

**§2º.** Cada unidade de crédito corresponde a quinze horas aula.

## Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993  
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

**§3º.** A frequência mínima exigida em cada disciplina é de 75% (setenta e cinco por cento).

**Art. 33.** O discente pode solicitar a revisão do resultado de sua avaliação em atividades acadêmicas do Programa, a qual é encaminhada, por escrito e de forma fundamentada, ao Colegiado do Programa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis decorridos da divulgação do resultado da avaliação.

**Parágrafo único.** Recebida a solicitação, o Colegiado do PPGAIS nomeia banca, composta de 02 (dois) docentes do Programa, para proceder à análise das alegações formuladas e, após ouvir o professor, emitir parecer, e se for o caso, revisar o conceito atribuído.

## Subseção II Do Exame de Qualificação

**Art. 34.** No prazo máximo de 08 (oito) meses, após o início do curso de Mestrado, o discente e orientador devem encaminhar à Coordenação do Programa, a solicitação de exame de qualificação.

**§1º.** Excepcionalmente, o prazo limite de 08 (oito) meses para a solicitação de exame de qualificação, pode ser prorrogado por até 04 (quatro) meses, mediante solicitação do discente, anuência do orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

**§2º.** Não cumpridos os prazos estabelecidos no caput, o Colegiado avaliará a permanência do estudante no Programa.

**Art. 35.** Na solicitação de exame de qualificação, deve ser indicada a data da apresentação pública e a composição da banca.

**§1º.** A solicitação deve ser enviada 20 (vinte) dias antes da data indicada para apresentação pública.

**§2º.** Após homologada a Banca de Exame de Qualificação, o discente deve encaminhar versão eletrônica de seu projeto de Dissertação de Mestrado em até 10 (dez) dias.

**Art. 36.** O projeto de Dissertação de Mestrado será avaliado mediante apresentação pública, por uma Banca Examinadora constituída por doutores, e por no mínimo 02 (dois) membros, sendo denominada banca de Exame de Qualificação.

### Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993  
RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

**§1º.** A Banca Examinadora do exame de qualificação deverá ter ao menos 01 (um) docente do PPGAIS.

**§2º.** A Banca Examinadora do exame de qualificação deverá ter ao menos 01 (um) docente permanente de outro PPG, externo às Instituições Associadas.

**§3º.** A avaliação pela banca de exame de qualificação deve ser presencial e/ou remota.

**§4º.** Os membros da banca devem encaminhar para a secretaria do PPGAIS o parecer por escrito até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do exame da qualificação.

**§5º.** A Sessão de Exame de Qualificação será presidida pelo orientador.

**§6º.** Após a apresentação, a banca examinadora e o orientador se reúnem presencialmente e/ou de modo remoto para emissão do parecer final de APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO.

**Art. 37.** A ata do exame de qualificação deve ser preenchida pelo orientador e assinada por este, pela banca e pelo estudante.

**Parágrafo único.** Em caso de participação de 01 (um) ou mais membros da banca de modo remoto, serão coletadas assinaturas eletrônicas ou digitalizadas.

**Art. 38.** O aproveitamento acadêmico do discente em exame de qualificação de projeto de pesquisa ocorre após o discente ter recebido aprovação da banca examinadora.

**Parágrafo único.** Em caso de reprovação no exame de qualificação, o estudante terá o prazo de 90 (noventa) dias para solicitar novo exame de qualificação. Se mantida a reprovação, o estudante deverá ser desligado do Programa.

## Subseção III Da Proficiência em Língua Estrangeira

**Art. 39.** O discente deve ter sido aprovado em exame de proficiência de língua inglesa antes de encaminhar a solicitação de defesa de dissertação para a Coordenação do curso.

**§1º.** O exame de proficiência pode ser realizado por instituições de Ensino Superior ou por instituto credenciado oficialmente para esta finalidade.

### Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993  
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

**§2º.** A aprovação no exame de proficiência consta no histórico escolar do discente.

## **Subseção IV Da Dissertação**

**Art. 40.** A Dissertação deve constituir-se em um trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, com contribuição para o conhecimento do tema, a ser apresentada na forma de:

- I** – Dissertação tradicional.
- II** – Dissertação centrada no(s) artigo(s).

**§1º.** A estrutura da dissertação em ambos modelos é definida por normativa própria do PPGAIS.

**§2º.** Obrigatoriamente deve constar, em ambos os modelos, 01 (um) ou mais artigos a submeter, ou submetidos, ou aceitos ou publicados em periódico(s) classificado(s) pela Capes como estrato superior no Qualis vigente.

**Art. 41.** Excepcionalmente, o prazo limite de 24 (vinte e quatro) meses para a solicitação de defesa de dissertação, pode ser prorrogado por até 06 (seis) meses, mediante solicitação do estudante, anuência do orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

**Art. 42.** O orientador e discente devem encaminhar à Coordenação do Programa a solicitação de defesa de dissertação.

**§1º.** A solicitação de defesa de dissertação deve ser enviada 20 (vinte) dias antes da data indicada para a apresentação pública, indicando a data da defesa e a composição da banca.

**§2º.** Após homologada a banca de defesa de dissertação, o discente deve encaminhar versão eletrônica da sua Dissertação de Mestrado em até 10 (dez) dias.

**Art. 43.** A Dissertação de Mestrado será avaliada mediante apresentação pública, por uma Banca Examinadora, sendo aprovada e nomeada pela Coordenação do Programa e constituída por no mínimo 03 (três) membros doutores, denominada Banca de Defesa de Dissertação de Mestrado.

**§1º.** A Sessão de Defesa de Dissertação de Mestrado será presidida pelo orientador.

### **Secretaria-Geral**

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br







# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993  
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

**§2º.** A Banca Examinadora da Defesa de dissertação de mestrado será composta por ao menos 01 (um) docente do PPGAIS, e 01 (um) membro docente permanente de PPG externo as Instituições Associadas.

**§3º.** A avaliação pela banca de Defesa de Dissertação deve ser presencial ou remota.

**§4º.** Os membros da banca devem encaminhar para a secretaria do PPGAIS o parecer por escrito até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da defesa de dissertação.

**§5º.** A Sessão de Defesa de Dissertação será presidida pelo orientador.

**§6º.** Após a apresentação, a banca examinadora de Defesa de Dissertação e o orientador se reúnem presencialmente e/ou de modo remoto para emissão do parecer final de APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO.

**Art. 44.** A ata de Defesa de Dissertação deve ser preenchida pelo orientador e assinada por este, pela banca e pelo estudante.

**Parágrafo único.** Em caso de participação de 01 (um) ou mais membros da banca de modo remoto, serão coletadas assinaturas eletrônicas ou digitalizadas.

**Art. 45.** O aproveitamento acadêmico do discente em Defesa de Dissertação ocorre após o discente ter recebido aprovação da banca examinadora.

**Parágrafo único.** Em caso de reprovação na defesa de dissertação, o estudante terá o prazo de 90 (noventa) dias para solicitar nova defesa, que será avaliada, mediante apresentação pública, pela mesma Banca Examinadora. Se mantida a reprovação o estudante deverá ser desligado do Programa.

**Art. 46.** Após a aprovação da dissertação o discente deve executar, se necessário, as alterações sugeridas pela Banca Examinadora, sob a coordenação do professor orientador, e entregar no prazo de até 60 (sessenta) dias após a defesa a versão definitiva da dissertação, em duas vias impressas e uma digital, sob pena de reprovação.

**Parágrafo único.** Os discentes bolsistas deverão entregar, ainda, o relatório final de atividades desenvolvidas durante o mestrado, além de documentação exigida pelas agências de fomento, quando for o caso.

## Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993  
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

## Capítulo IV Da Responsabilidade Compartilhada

**Art. 47.** Para desenvolvimento do trabalho conjunto as Instituições Associadas atuam em sistema de cogestão, tendo responsabilidades compartilhadas e específicas.

**§1º.** O preenchimento do relatório do Programa na Plataforma Sucupira, conforme normativas Capes, é responsabilidade de ambas as instituições.

**§2º.** Cada Instituição é responsável pelas despesas de pessoal, referente a docentes e técnicos administrativos de seu quadro, alocados ao Programa.

**§3º.** A Unijuí é responsável pela gestão acadêmica, contábil e financeira do Programa.

**§4º.** O cadastro e substituição dos bolsistas no sistema de bolsas Capes é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Unicruz.

## Capítulo V Da Infraestrutura Compartilhada

**Art. 48.** O convênio entre as Instituições Associadas permite a cooperação técnica, científica, cultural e educacional para ações de caráter de ensino, pesquisa e extensão na área da saúde, observando:

**§1º.** A utilização mútua das instalações, equipamentos e equipes técnicas das instituições para ensino, pesquisa e extensão e/ ou desenvolvimento de atividades ocorre mediante autorização prévia e especificações das atividades.

**§2º.** Discentes do Programa têm acesso a biblioteca e ambiente virtual (Portal do Aluno) de ambas as Instituições Associadas, além de salas de aula, áreas de uso comum, secretarias acadêmica, secretarias de pós graduação, laboratórios de ensino e pesquisa.

**§3º.** Cada Instituição Associada pode trabalhar em regime de cooperação com cada grupo ou indivíduo da outra visando a implementação ou assessoramento técnico-científico de atividades, projetos de pesquisa, ensino, extensão; capacitação e aperfeiçoamento pessoal e profissional e permuta de integração das informações técnicas, científicas e culturais.

### Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993  
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

## Capítulo VI Dos Critérios de Seleção, Exclusão e Transferência de Discentes do Programa

### Seção I Do Ingresso, da Seleção e da Matrícula

**Art. 49.** O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Atenção Integral à Saúde dar-se-á por meio de processo seletivo.

**Art. 50.** O Colegiado do Programa lançará edital de seleção, tornando públicas informações referentes ao processo seletivo.

**§1º.** O processo de seleção tem suas características e prazos definidos pelo Colegiado do Programa.

**§2º.** Ao término do processo seletivo, será publicada a lista dos candidatos aprovados e suplentes.

**§3º.** A distribuição das orientações é realizada posteriormente ao processo seletivo, considerando a afinidade do discente com as linhas de pesquisa do Programa e expertise dos orientadores, garantindo a distribuição homogênea e de acordo com os limites de orientação recomendados pela CAPES.

**§4º.** Cada discente terá 01 (um) orientador definido entre os docentes permanentes e colaboradores do programa.

**§5º.** Cada discente poderá ter 01 (um) coorientador que será indicado pelo orientador, em comum acordo com o discente.

**§6º.** A qualquer tempo, poderá ser solicitada a mudança de orientação pelo discente, docente ou ambos. A solicitação é analisada e deferida ou indeferida pelo Colegiado do PPGAIS.

### Seção II Da transferência de discentes

**Art. 51.** O candidato à transferência para o PPGAIS deverá apresentar à Secretaria do PPGAIS os seguintes documentos:

- I** – Requerimentos em formulários próprios.
- II** – Cópia do diploma de graduação.

#### Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993  
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

**III** – Histórico escolar de Pós-Graduação, do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos.

**IV** – Ementas das disciplinas que compõem o histórico escolar da Pós-Graduação.

**V** – Curriculum Lattes.

**VI** – Intenção de projeto de pesquisa

**VII** – Outros documentos considerados pertinentes pelo Colegiado do PPGAIS.

**§1º.** A análise e deliberação sobre a transferência é realizada pelo Colegiado do PPGAIS

**§2º.** O estudante transferido deverá cursar ou obter aproveitamento por equivalência de, no mínimo, as disciplinas obrigatórias do PPGAIS, independente do número de créditos obtidos na Instituição de origem.

**§3º.** O estudante transferido poderá solicitar aproveitamento de créditos em disciplinas eletivas e obrigatórias por equivalência, e sendo aprovado pelo Colegiado do PPGAIS, ficará dispensado da disciplina.

**§4º.** O estudante transferido deverá cumprir a etapa de exame de qualificação de projeto no PPGAIS, independente de ter realizado exame de qualificação no PPG de origem.

## Seção III Dos Critérios de Exclusão

**Art. 52.** A exclusão de discentes do Programa dar-se-á através da deliberação do Colegiado, por critérios acadêmicos ou disciplinares.

**§1º.** Poderá ser excluído do programa o discente que não realizar as atividades acadêmicas obrigatórias ou não cumprir os prazos definidos.

**§2º.** Poderá ser excluído do programa o discente que não apresentar comportamento adequado à ética da pesquisa científica, bem como respeito e cordialidade na interação com a comunidade universitária.

## Capítulo VII Da Oferta de Vagas Por Instituição

**Art. 53.** O número de vagas discentes no curso de Mestrado é definido pelo colegiado do PPGAIS, para o Programa, sem vagas pré-definidas por ICES associadas, observando diretrizes institucionais e da Capes.

### Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993  
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

**Parágrafo único.** As vagas discentes são oferecidas conforme Editais de Seleção específicos, observando a relação orientando/orientador e o número de professores de cada Instituição Associada vinculada ao PPGAIS.

**Art. 54.** Poderão matricular-se, no PPGAIS, em caráter eventual, estudantes provenientes de outros programas e/ou graduados na área da saúde ou afins.

**§1º.** O Colegiado do Programa definirá o número de vagas em cada disciplina para estudantes eventuais.

**§2º.** O estudante eventual, quando aprovado em processo seletivo tornando-se estudante regular do PPGAIS, poderá solicitar ao Colegiado o aproveitamento de créditos, desde que cursado nos últimos 03 (três) anos.

**§3º.** A aprovação em disciplinas como estudante eventual não garante o ingresso no curso como estudante regular.

## Capítulo VIII Da Emissão de Diplomas

**Art. 55.** O título de mestre em Atenção Integral à Saúde será certificado de forma conjunta pelas Instituições da associação proponentes do Programa.

**Art. 56.** São condições para expedição do diploma:

- I – Comprovação de cumprimento de todas as exigências regulamentares.
- II – Encaminhamento de ofício e ata de defesa à Secretaria Acadêmica da Unijuí, pela coordenação do Programa.

**Parágrafo único.** No ofício assinado pela Coordenação deverá conter:

- a) Nome completo e RG Institucional cadastrado na secretaria acadêmica da Unijuí.
- b) Título final da versão definitiva da dissertação.
- c) Data da aprovação na prova de Proficiência em Língua Estrangeira – Inglês.
- d) Data da entrega da versão final da dissertação.

**Art. 57.** O Diploma é emitido e registrado em livro pela Secretaria Acadêmica da Unijuí, e após, registrado em livro pelo Departamento de Registro de Diplomas da Unicruz.

## Capítulo IX Dos Critérios de Credenciamento e Descredenciamento de Docentes do Programa

### Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993  
RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

**Art. 58.** O processo de credenciamento de docente para atuação no PPGAIS dar-se-á, no mínimo a cada 04 (quatro) anos, alinhado com o final do quadriênio de avaliação estabelecido pela Capes ou no caso de vacância, o credenciamento pode ocorrer em qualquer tempo.

**§1º.** Cada instituição realiza o processo de credenciamento do corpo docente de modo independente, conforme regimentos institucionais próprios, garantindo a equitatividade entre as instituições quanto ao número de professores permanentes e colaboradores, assegurando o mínimo estabelecido pela área Interdisciplinar da Capes.

**§2º.** O processo é conduzido em consonância com a regulamentação específica das instituições da associação, de acordo com os critérios de avaliação da área Interdisciplinar da Capes, publicados em edital.

**§3º.** O número de docentes no PPGAIS será definido pelo Conselho do PPGAIS e submetido ao Conselho Universitário das Instituições da associação, a partir de solicitação do Colegiado do PPGAIS, conforme as diretrizes da área Interdisciplinar da Capes.

**§4º.** Os docentes credenciados serão designados de acordo com as categorias docentes dispostas no art. 16 deste Regimento.

**§5º.** O descredenciamento pode ocorrer por solicitação do docente a qualquer tempo.

## Capítulo X

### Dos Critérios para Inclusão e Exclusão de Instituições Associadas

**Art. 59.** O PPGAIS é constituído pela associação ampla entre Unicruz e Unijuí. Cabe à Reitoria das Instituições Associadas decidir sobre a incorporação de novas IES ao PPGAIS.

**Parágrafo único.** As Instituições Associadas são consideradas Instituições Associadas Plenas, quando constituídas por pelo menos 06 (seis) orientadores e Instituições Associadas Emergentes as que não preenchem esse requisito.

**Art. 60.** O termo de cooperação que rege o funcionamento do PPGAIS poderá ser rescindido mediante notificação à outra parte com, no mínimo, 06 (seis) meses de antecedência, resguardadas as obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

#### Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993  
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

## Capítulo XI

### Dos Critérios Para Manutenção da Qualidade do Programa

**Art. 61.** Para garantir e avançar na qualidade na formação discente, na geração de conhecimento e de impacto na sociedade o PPGAIS tem estratégias em cada um dos processos conforme destacado abaixo:

**Art. 62.** No processo seletivo prevê análise do potencial dos candidatos considerando pelo menos:

- I – Produção científica.
- II – Experiência profissional.
- III – Adesão da intenção de projeto de pesquisa apresentada pelo candidato às linhas de pesquisa do PPGAIS.

**Art. 63.** O projeto de pesquisa do discente é avaliado no processo de exame de qualificação que considera os seguintes critérios para aprovação:

- I – Exequibilidade.
- II – Atualidade.
- III – Pertinência.
- IV – Possibilidade de geração de conhecimento.
- V – Impacto social.
- VI – Interdisciplinaridade.

**Art. 64.** A dissertação e o artigo apresentado pelo discente para obtenção do diploma de mestre é avaliado por uma Banca Examinadora que considera os seguintes critérios para aprovação:

- I – Conhecimento gerado.
- II – Inovação gerada.
- III – Impacto social gerado.
- IV – Interdisciplinaridade.
- V – Impacto da publicação.

**Art. 65.** Relatórios discentes são acompanhados pela Comissão de Bolsa avaliando os seguintes critérios:

- I – Desempenho nas disciplinas.
- II – Andamento do projeto de pesquisa.
- III – Formação e produção científica realizada durante o curso.

#### Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993  
RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

**Art. 66.** Cabe ao Colegiado do PPGAIS promover ações que visem a manutenção e avanços da qualidade do Programa, quanto aos seguintes itens:

- I** – Processo de ensino.
- II** – Elaboração de projetos de pesquisa.
- III** – Interdisciplinaridade.
- IV** – Produção bibliográfica docente.
- V** – Produção bibliográfica discente.
- VI** – Internacionalização.
- VII** – Inserção social

**Art. 67.** Todos os processos acima descritos passam por instância de auto avaliação pelo colegiado do PPGAIS e pelas Comissões Próprias de Avaliação de cada Instituição Associada.

## Capítulo XII Disposições Gerais

**Art. 68.** Os casos omissos neste regimento são resolvidos pelo Colegiado do Programa e, quando necessário, no Conselho do Programa e pelos Conselhos Superiores das Instituições da Associação.

**Art. 69.** O presente regimento entra em vigor após aprovação nos Conselhos Universitários da IES da Associação, revogando-se a Resolução do Conselho Universitário da Universidade de Cruz Alta Nº 13/2018, de 25 de abril de 2018, e demais disposições em contrário.

Cruz Alta, 30 de setembro de 2020.

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Janaina Coser  
Pró-Reitora de Pós-Graduação,  
Pesquisa e Extensão

Prof. Dr. Fábio Dal-Soto  
Presidente do Conselho Universitário  
Reitor da Universidade de Cruz Alta

Registre-se e publique-se.  
Cruz Alta, 30 de setembro de 2020.

=====

Sadi Herrmann  
Secretário-Geral.

### Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br

